PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

L_E_I_ Nº_ 844
de 12 de Abril de 1.985.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 800 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.983, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovouee,ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O artigo 3º da Lei Municipal nº 800, de 26 de Dezembro de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 3º- A base de cáuculo da taxa de Vigilância é o custo do serviço.

§ 1º- O custo da prestação do serviço de vigilancia será reteado entre os contribuintes, para tanto o Executivo autorizado, anualmente, por decreto, a agrupar os imóveis urbanos de conformidade com a sua localização, conforme Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município.

§ 2º- A participação dos imóveis urbanos no rateio a que alude o parágrafo anterior, dar-se á percentualmente de acordo com a suas localizações nas diversas áreas urbanas, em valores a serem fixados pelo Executivo.

ARTIGO 2º- Esta taxa é arrecadada juntamente com o imposto sobre a propriedade imobiliaria, obedecendo os mesmos prazos fixados para este.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

P.M. Barrinha, 12 de Abril de 1.985.

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registre-se

A Secretária =